

DECRETO Nº. 1853/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000114
Data: 14/02/2018 15:38
LEG

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, ELEITORES E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º- A concessão de Bolsas de Estudos, autorizada pela Lei Municipal nº 188/96, de 09 de fevereiro de 1996, será executada nos termos deste Decreto regulamentar.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A concessão de bolsas de estudos têm como objetivos primordiais propiciar aos alunos, formação profissional de nível superior e incentivar a continuidade nos estudos.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas de Estudos sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, abrirá inscrição no início de cada semestre para o cadastro sócio-econômico dos candidatos interessados em participar do processo de seleção à concessão de bolsas de estudos, estipulando data para início das inscrições e entrega de documentação requisitada.

Parágrafo 1º – As inscrições serão efetuadas:
I – no primeiro semestre até o dia 31 de março;
II – no segundo semestre, até o dia 31 de julho;

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 4º - O Prefeito constituirá através de Portaria, anualmente, a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será composta por 09 (nove) membros:

I - 6 (seis) alunos e/ou representantes de Associação dos Estudantes de Tarumã, integrantes dos cursos de nível superior, eleitos anualmente, por seus pares, em Assembleia, no início de cada ano letivo.

II - 1 (um) colaborador da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III - O (a) Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

IV - 1 (um) membro do Conselho Municipal da Educação, indicado pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo Único - A Comissão de Bolsas de Estudos contará com os serviços de Assistente Social para análise da situação sócio-econômica dos alunos inscritos no programa.

Art. 6º - Compete à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos:

- I – elaborar o Edital de Inscrição para a concessão de Bolsas de Estudos;
- II – divulgar o Edital e os critérios para classificação dos candidatos;
- III – participar do processo de inscrição;
- IV – analisar a documentação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos, classificando-os em ordem decrescente;
- V – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo de concessão de bolsas de estudos;
- VI – elaborar a tabela de percentual do benefício, obedecidos os limites previstos nos artigos 4º e 6º da Lei nº 188/96, de 09 de fevereiro de 1996.
- VII – Analisar e emitir parecer sobre casos omissos, que serão decididos pelo Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

Art. 7º - Os critérios e as respectivas pontuações para concessão de Bolsas de Estudos estão previstos no Anexo I (Critérios) que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, elaborará tabela de percentual de benefícios, após análise da condição sócio-econômica de todos os candidatos, mediante a pontuação por estes obtidas, em escala decrescente de pontos, levando-se em consideração o número de inscrições e a verba destinada à concessão de Bolsas de Estudos.

Art.9º - Ocorrendo empate na contagem dos pontos finais para classificação, terá prioridade para a concessão da Bolsa de Estudos, o candidato que obtiver:

I - maior pontuação na soma dos quesitos:

- a) renda familiar;
- b) análise do Laudo Social;

Art.10 - Em caso de alteração da condição sócio-econômica do beneficiário durante a concessão da bolsa de estudos, o aluno será reavaliado pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

12

Parágrafo Único – Havendo, comprovadamente, recursos suficientes, e desde que demonstrada a alteração sócio-econômica do beneficiário, o valor da Bolsa de Estudos, será majorado proporcionalmente, pela Comissão nos termos da tabela que se refere ao Artigo 8º.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 11 – O aluno só poderá pleitear bolsas de estudos para o segundo curso superior, desde que não tenha recebido benefício da bolsa anteriormente.

Art. 12 – O aluno que fizer jus à bolsa de estudos para o segundo curso superior não poderá receber valor que ultrapasse o referente à metade da maior Bolsa de Estudos concedida pelo Poder Público no respectivo semestre.

Parágrafo Único – O Direito à concessão de bolsa para o 2º curso dependerá da comprovação de conclusão do primeiro curso superior pelo candidato.

Art. 13 – O aluno bolsista que desistir ou mudar de curso, poderá pleitear bolsa para o 2º curso somente mediante comprovação de que sua desistência ou mudança de curso se efetuou no 1º semestre do 1º ano.

Parágrafo Único – A desistência motivada por interrupção do benefício de bolsa, não sofrerá o limite do tempo previsto no Artigo anterior.

Art. 14 – O aluno que tiver mais de uma matéria curricular em dependência, seja no curso semestral, seja no curso anual, perderá o direito à bolsa de estudos para o semestre subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Para requerer a concessão de Bolsas de Estudos, o aluno deverá:

I – ser residente no Município de Tarumã, no mínimo há 3 (três) anos;

II – ser portador do Título Eleitoral no Município de Tarumã;

III – apresentar toda a documentação exigida no Edital de Inscrição;

IV – Contar com renda familiar percapta de até um salário mínimo e meio;

V – Ter frequentado pelo menos 40% das atividades realizadas pela Associação de Estudantes de Tarumã no último ano em que estudou;

Art.16 – Não poderá pleitear o benefício de Bolsa de Estudos o candidato que possuir dívida junto aos cofres públicos municipais.



Parágrafo Único – No caso do estudante residir com a família e com ela compor a renda total apresentada, esta também não poderá apresentar débito junto aos cofres públicos municipais.

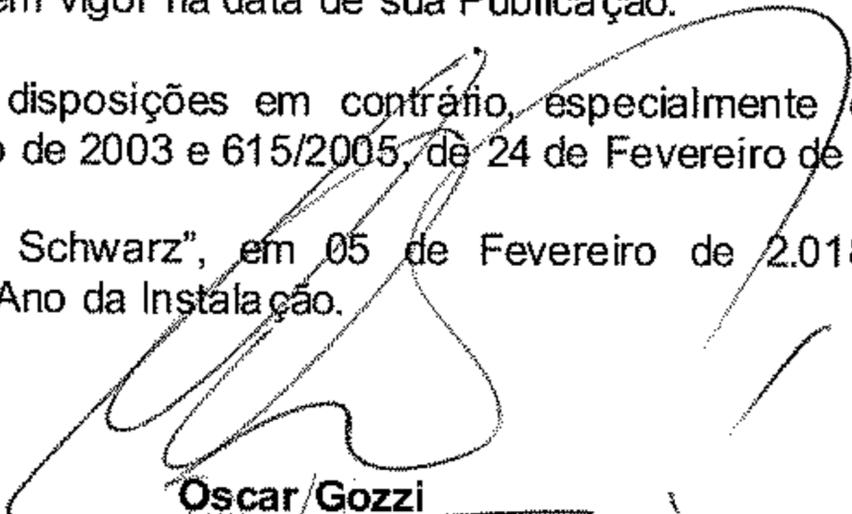
Art. 17 – A omissão de informações e a apresentação de documentos falsos, implicará na desclassificação do candidato do Processo de Bolsa de Estudos.

Art. 18 – O aluno beneficiado com bolsa do FIES continuará recebendo o percentual sobre o valor da mensalidade, até o limite pago pelo aluno após desconto do FIES.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

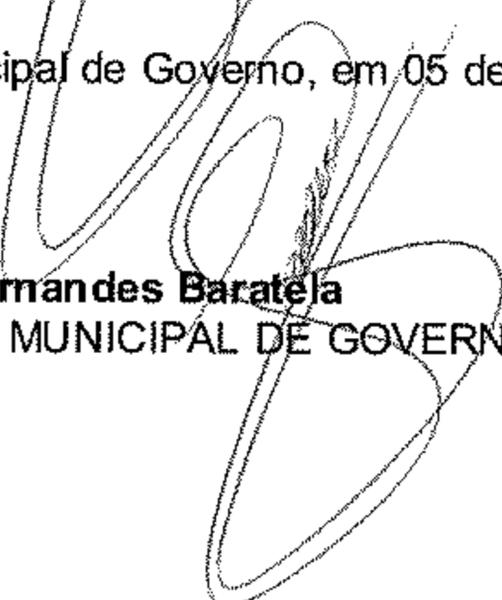
Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decreto nºs. 366/2003, de 10 de Fevereiro de 2003 e 615/2005, de 24 de Fevereiro de 2005.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Fevereiro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 05 de Fevereiro de 2018.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 1853/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018
ANEXO I - CRITÉRIOS

FATORES	DESCRIÇÃO	Nº PONTOS
1- FORMAÇÃO	CURSANDO 1ª FACULDADE	03
	CURSANDO 2ª FACULDADE	01
2- APROVEITAMENTO	1ª ANO E/OU SEMESTRE SEM DEPENDÊNCIA	05
	1ª DEPENDÊNCIA	03
3- PERCENTUAL DO BENEFÍCIO JÁ OBTIDO	0% (ZERO POR CENTO)	07
	DE 21 A 20%	05
	DE 21 A 40%	03
4- O ALUNO TRABALHA	DESEMPREGADO	07
	TRABALHA	05
	NÃO TRABALHA POR OPÇÃO	0
5- RENDA FAMILIAR PERCAPTA	ABAIXO DE UM SALÁRIO MÍNIMO	07
	ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO	05
6- RELAÇÃO MENSALIDADE RENDA FAMILIAR	ACIMA 60%	09
	DE 41 A 60%	07
	DE 21 A 40%	05
	ATÉ 20%	03
7- Nº DEPENDENTES DA RENDA FAMILIAR	ACIMA DE 3 DEPENDENTES	05
	3 DEPENDENTES	03
	2 DEPENDENTES	01
8 - MORADIA	ALUGADA	07
	FINANCIADA	05
	CEDIDA	03
	PRÓPRIA	01
9- POSSE DE VEÍCULO AUTOMOTOR	NÃO POSSUI	7
	POSSUI ATÉ 15.000,00 DE ACORDO TABELA FIPE	5
10 - Nº DE UNIVERSITÁRIOS NA FAMÍLIA	ACIMA DE 2 UNIVERSITÁRIOS	03
	2 UNIVERSITÁRIOS	01
11- ANÁLISE SOCIAL PELO SERVIÇO SOCIAL DA PREFEITURA	ENTREVISTA	DE 0 A 10 PONTOS